



ASSOCIAÇÃO DOS LARES FERROVIÁRIOS

REGULAMENTO INTERNO – INTERNAMENTO

CAPÍTULO I

Denominação e Objetivos da ALF

ARTIGO 1º.

Denominação

A ASSOCIAÇÃO DOS LARES FERROVIÁRIOS (ALF) é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, com sede no Lar dos Ferroviários do Entroncamento que criou as condições necessárias para apoiar os ferroviários e suas famílias, em Internamento, Centro de Dia e Serviço de Apoio Domiciliário. A resposta social de internamento da ALF tem capacidade para 82 clientes. Em 16/08/1991 celebrou com o Centro Distrital de Segurança Social de Santarém, acordo de cooperação para a totalidade da sua capacidade.

ARTIGO 2º

Legislação Aplicável

O Internamento é uma resposta social que consiste no alojamento coletivo, de utilização temporária ou permanente e que se rege pelo estipulado no:

- a) Decreto – Lei n.º 172 -A/2014, de 14 de novembro – Aprova o Estatuto das IPSS;
- b) Despacho Normativo n.º 75/92, de 20 de Maio – Regula o regime jurídico de cooperação entre as IPSS e o Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social;
- c) Portaria n.º 67/2012, de 21 de março – Define as condições de organização, funcionamento e instalação a que devem obedecer as estruturas residenciais para pessoas idosas;
- d) Decreto – Lei n.º 33/2014, de 4 de março - Define o regime jurídico de instalação, funcionamento e fiscalização dos estabelecimentos de apoio social geridos por entidades privadas, estabelecendo o respetivo regime contraordenacional;
- e) Protocolo de Cooperação em vigor;
- f) Circulares de Orientação Técnica acordadas em sede de CNAAPAC;
- g) Contrato Coletivo de Trabalho para as IPSS.



Documento Informático, não necessita de assinatura para ser considerado aprovado.
Não imprima documentos | Tenha Consciência Ambiental

jeito a atualizações.

Aprovado	Data	Página
----------	------	--------

DIR

22/10/2015

1 de 11

011/2

ARTIGO 3º.

Objetivos

1. O Lar dos Ferroviários é uma residência coletiva com o objetivo de responder globalmente às necessidades dos clientes que não têm possibilidades de se manterem no seu meio familiar ou social, tanto em situações pontuais como em largos períodos de tempo.
2. Tendo como objetivo último a pessoa do cliente, todas as atividades deste, exercidas dentro ou fora da instituição, devem visar:
 - a) A manutenção do grau de autonomia do cliente em face das crescentes dificuldades no desempenho das suas atividades diárias;
 - b) A participação real do cliente na organização do seu dia-a-dia e no funcionamento da instituição;
 - c) A criação de um ambiente acolhedor, de harmonia com os hábitos e os costumes da vida anterior do cliente;
 - d) O convívio entre o cliente e deste com os seus familiares, bem como, com outros grupos do meio;
 - e) Promoção de atividades lúdicas.

CAPÍTULO II

Clientes

ARTIGO 4º.

Condições Gerais de Admissão

1. Condições de Admissão no internamento:
 - a) Ser sócio da ALF (Efetivo ou Auxiliar);
 - b) Estar inscrito na lista de candidatura a internamento (lista de espera). Esta inscrição pode ser realizada a seu pedido ou em situação de incapacidade na expressão livre dessa vontade, o pedido deverá ser formulado por alguém da sua confiança que assuma a responsabilidade desse mesmo pedido;
 - c) Não sofrer de doença infecto-contagiosa ou deficiência mental que prejudique o regular funcionamento da instituição;
2. Só podem ser inscritos na lista de espera os clientes com pelo menos, 1 ano de antiguidade como sócio.
3. Em situações especiais, perfeitamente justificadas, poderão ser admitidas pessoas que se encontrem em situação social grave ou necessitem de assistência inadiável.
4. Só serão admitidos no Internamento os sócios que tenham as suas quotas em dia.

ARTIGO 5º.

Lista de espera

1. A lista de espera é elaborada mensalmente segundo os critérios constantes no Anexo I, devendo cada caso ser objetivamente fundamentado pelo Técnico da area Social.
2. Só são integrados na lista de espera os sócios que obtenham na soma dos critérios 15 ou mais valores.
3. Se a situação do sócio se alterar desde a sua inscrição, poderá pedir por escrito uma reavaliação.
4. Os associados aguardam na lista de espera a sua vez de internamento, nos termos do disposto no nº. 1.
5. Podem contudo, deixar de figurar na lista de espera, se ocorrer um dos seguintes factos:
 - a) Se tiverem comunicado, por escrito, que deixaram de estar interessados no internamento;
 - b) Se tiverem recusado o internamento;
 - c) Se não comparecerem na data fixada para a admissão sem justificação prévia;
 - d) Se deixarem de pagar quotas durante dois meses consecutivos;
6. Sempre que ocorram as situações descritas nas alíneas a), b) e c) do número anterior:
 - a) ficam impossibilitados de integrar a lista por um período de 6 meses;
 - b) A nova reavaliação terá um custo de valor mínimo de 25,00€.

ARTIGO 6º

Documentos a apresentar

Para admissão no Internamento serão necessários os seguintes documentos:

- a) Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade, Cartão de Beneficiário, Número de Contribuinte e Cartão de Utente.
- b) Boletim de vacinas, relatório do médico assistente e relatório do médico especialista, caso o cliente seja seguido em alguma especialidade.
- c) Comprovativos dos rendimentos do agregado familiar do cliente e do próprio.

ARTIGO 7º.

Processo individual

1. Para melhor conhecimento dos aspectos físico, psicológico e social do cliente e acompanhamento da sua evolução no internamento, a Diretora de Serviços/Técnico da área social deverá organizar um processo individual e confidencial.



ASSOCIAÇÃO DOS LARES FERROVIÁRIOS

2. No ato da admissão dos clientes, é elaborada uma relação dos bens e objetos pessoais que os acompanhem, devendo ser atualizada sempre que se justifique.
3. Essa relação será obrigatoriamente assinada pelo cliente ou pelo seu representante e por um trabalhador da ALF designado para o efeito.
4. Só é aceite roupa pessoal depois de devidamente marcada, com o número que foi atribuído cosido na roupa, não são permitidos números colados ou marcados com caneta.
5. A roupa deve ser entregue até às 17:00h a qualquer Ajudante de Ação Direta ou Trabalhadora Auxiliar da instituição para esta ser registada e a sua entrega assinada.
6. A instituição só se responsabiliza pelos valores monetários pertencentes aos clientes quando estes estiverem à sua guarda, sendo que para esse efeito, é organizada uma conta corrente em que quaisquer alterações deverão implicar o preenchimento de impresso próprio.
7. A instituição não se responsabiliza pelos objetos pessoais que não fiquem à sua guarda nem pelos que não constem na relação referida nº. 2.
8. Os clientes devem respeitar as indicações e as terapêuticas instituídas pela equipa de saúde;
9. Caso o cliente ou o seu representante legal recuse estas indicações, a instituição não se responsabiliza pelas consequências que daí possam advir. Essa recusa deverá ser sempre expressa por escrito.

ARTIGO 8º.

Admissão

1. Os clientes serão admitidos pela ordem que ocupam na lista de espera (do primeiro para o último lugar), elaborada nos termos do disposto no artigo anterior.
2. Os clientes serão contactados, por escrito, logo que haja lugar disponível no internamento, devendo informar, também por escrito, no prazo de 10 dias contados a partir do dia seguinte ao da receção da comunicação, se estão interessados em ocupar o lugar que lhes é oferecido.
3. Na contagem do prazo referido no número anterior estão incluídos os sábados, domingos e feriados.
4. Caso não façam a comunicação referida no número 2, no prazo aí indicado, será admitido o cliente que ocupa o lugar imediatamente a seguir na lista de espera.
5. Todos os clientes são admitidos por um período experimental de três meses, após o que a sua admissão poderá passar a definitiva.
6. Durante os 30 dias após a admissão do cliente o é elaborado o Plano de Acolhimento Inicial que abrange diversas áreas de intervenção. Após este período e tendo por base a informação recolhida anteriormente é elaborado o Plano de Desenvolvimento individual.



ASSOCIAÇÃO DOS LARES FERROVIÁRIOS

7. A não efetivação da passagem de experimental a definitiva, terá que ser sustentada por relatório da Diretora de Serviços e Médico, devidamente fundamentado e aprovado pela Direção.
8. Caso haja vagas no internamento, poderão ser admitidos clientes, temporariamente, por períodos bem definidos, quer por incapacidade temporária dos mesmos, quer como apoio às famílias.
9. As admissões temporárias terminam, impreterivelmente, no fim do período que tiver sido fixado.

ARTIGO 9º.

Por quem é feita a admissão

A admissão dos clientes é feita pela Direção de acordo com as normas constantes do presente regulamento e com o parecer do Diretora de Serviços.

ARTIGO 10º.

Contrato

1. Aquando da admissão, é celebrado, por escrito, um contrato entre a ALF e o cliente e os seus descendentes ou herdeiros legítimos ou ainda, por pessoa por ele designada, que serão os seus representantes, onde constem os direitos e obrigações das partes, designadamente, a responsabilidade solidária pelo pagamento da mensalidade e eventuais encargos (fraldas, medicamentos, etc.), as condições em que pode haver lugar à sua cessação e o período de vigência do contrato;
2. Com a assinatura do contrato, o cliente e/ou quem o represente paga as participações fixadas correspondentes ao mês em curso.
3. Qualquer alteração ao contrato é efetuada por mútuo consentimento e assinada pelas partes.
4. O original do contrato é entregue ao segundo outorgante ou aos representantes, assim como uma cópia deste regulamento.

ARTIGO 11º

Mensalidade/Participação financeira

1. Aquando da assinatura do contrato referido no art. 10º é fixada a mensalidade correspondente aos serviços prestados.
2. Esta mensalidade é atualizada todos os anos pela aplicação da taxa de inflação do ano anterior publicada pelo Instituto Nacional Estatística ou por outro meio oficialmente fixado.



ASSOCIAÇÃO DOS LARES FERROVIÁRIOS

3. Sempre que haja dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimentos, ou a falta de entrega dos documentos probatórios, é livre a definição do montante da comparticipação do cliente.
4. O cálculo da mensalidade dos clientes é efetuado com base na tabela de preços em vigor aprovada anualmente pela Direção e não poderá ser superior ao custo real da resposta social, incluindo as amortizações legais.
5. A mensalidade calcula-se do seguinte modo: $((\text{Rendimento do cliente} - \text{valores de taxas e impostos}) \times 14) : 12$, deste resultado retira-se 75% a 90% de acordo com o grau de dependência. No caso dos casais considera-se rendimento do cliente metade da soma do rendimento de ambos.
6. Quando no momento da admissão, o cliente não esteja a receber o complemento por dependência, mas já tenha sido requerida a atribuição do citado complemento, a instituição pode decidir pela aplicação da percentagem referida no número anterior.
7. Na situação prevista no número anterior, não havendo lugar à atribuição do referido complemento, ou quando o cliente nunca o tenha requerido, a comparticipação do cliente é fixada nos termos do disposto na orientação normativa da Direção Geral de Acção Social em vigor, a circular nº 4 de 16/12/2014 e nos termos do disposto no Protocolo de Cooperação celebrado entre o Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social e a CNIS – Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade.
8. Se a soma da Comparticipação do Cliente com a Comparticipação da Segurança Social for inferior ao Custo Real do serviço acresce uma comparticipação dos seus descendentes ou herdeiros legítimos (Comparticipação Familiar).
9. Não estão incluídos exames complementares de diagnóstico e tratamento, consultas de especialidade, bem como deslocações fora do Entroncamento que serão a cargo dos clientes ou quem os represente.
10. O pagamento da comparticipação financeira a cargo do cliente e dos seus representantes, assim como dos eventuais encargos, vence no dia 1 de cada mês, podendo ser efetuado até ao dia 10 do mês a que disserem respeito, impreterivelmente.
11. Em caso de cessação do contrato, quer seja por morte do segundo outorgante ou por qualquer outro motivo, não haverá lugar à restituição do valor da última mensalidade vencida.
Caso o segundo outorgante faleça até dia 15 do mês só paga meia mensalidade e todas as despesas efetuadas até essa data, se falecer a partir de dia 16 inclusive paga a totalidade da mensalidade e todas as despesas efectuadas.
12. Quaisquer ausências que impliquem a continuidade da reserva do lugar obrigam sempre ao pagamento das prestações acordadas.
13. A falta de pagamento da mensalidade e/ou da comparticipação familiar, dos medicamentos ou de qualquer outro encargo, por um período de 2 meses consecutivos, determina a cessação imediata da prestação do serviço.
14. Na situação prevista no número anterior, os representantes do cliente são notificados para o retirarem da instituição, no prazo máximo de 5 dias úteis.



ASSOCIAÇÃO DOS LARES FERROVIÁRIOS

15. Se os familiares não cumprirem o disposto no número anterior, a Associação participará a situação à Segurança Social e fará a entrega do cliente na residência da pessoa que tiver assumido a responsabilidade solidária pelo pagamento das prestações devidas à Associação, nos termos do disposto no número dois, sem prejuízo de se exigir a quantia em dívida, as despesas de transporte e outros encargos com a entrega do cliente.

ARTIGO 12º

Cessação do internamento

1. Os clientes podem, por si ou por quem os represente, fazer cessar a sua permanência na instituição.
2. A comunicação da cessação deve ser feita por escrito, justificando ou não as suas razões, com a antecedência mínima de 15 dias.
3. Ocorrida esta situação, o cliente não poderá candidatar-se novamente ao internamento no período de 1 ano.
4. A Direção, sob parecer da Diretora de Serviços em relatório devidamente fundamentado, poderá fazer cessar a prestação de serviços a qualquer cliente, sempre que este não se adapte à instituição, provoque distúrbios ou agressões ou sofra de doença que ponha em risco a saúde e bem-estar da comunidade em que está inserido.
5. A ausência do cliente, por período superior a quatro meses, pode dar lugar à cessação do contrato de prestação de serviços, excetuando-se a situação de internamento por doença devidamente justificada.
6. Quando ocorra a situação prevista no número 1, o cliente e/ou os seus representantes são obrigados a pagar a totalidade dos serviços correspondentes ao mês em que cessou a permanência na instituição.

CAPÍTULO III

Direitos e Deveres

ARTIGO 13º.

Direitos e Deveres do cliente

1. Todos os clientes têm direito:
 - a) A usufruir das atividades disponibilizadas no Internamento;
 - b) Ao respeito pela sua identidade pessoal e reserva da intimidade, bem como pelos seus costumes;
 - c) A usufruir de todos os serviços disponibilizados pela ALF;
 - d) A manter e a exigir sigilo sobre assuntos que expressamente declare;
 - e) À inviolabilidade da correspondência e do seu espaço;



ASSOCIAÇÃO DOS LARES FERROVIÁRIOS

- f) À prestação dos serviços, tendo em vista manter e/ou melhorar a sua independência;
 - g) A ser informado das condições de funcionamento do Internamento e das alterações efetuadas;
 - h) A usufruir das instalações devidamente limpas e em bom estado de conservação;
 - i) Apresentar reclamações e sugestões de melhoria do serviço aos responsáveis da Instituição.
2. São deveres dos clientes do Internamento:
- a) Cumprir as regras expressas neste regulamento;
 - b) Colaborar com a equipa na medida das suas capacidades, não exigindo a prestação de serviços para além do plano estabelecido e contratualizado;
 - c) Fazer cumprir com o que foi acordado no ato de admissão, de forma a respeitar e dar continuidade ao bom funcionamento do serviço;
 - d) Pagar, atempadamente, a mensalidade correspondente;
 - e) Garantir o pagamento de todos os produtos para incontinência e medicação.
 - f) No caso de decidir adquirir qualquer um destes itens no exterior deverá garantir a reposição atempada dos mesmos, caso isso não se verifique a instituição assegurará a sua aquisição imputando-lhe os custos;
 - g) Garantir o pagamento do acompanhamento ao exterior e dos Kms fora do concelho do Entroncamento sempre que estes serviços sejam prestados;
 - h) Comunicar, com a antecedência possível, as ausências;
 - i) Tratar com urbanidade e respeito todos com quem tenha de privar;
 - j) Zelar pela conservação e boa utilização dos espaços e dos equipamentos.

ARTIGO 14º.

Direitos e Deveres da ALF

1. A ALF tem direito a:
- a) Ver cumprido o disposto no numero 2 do artigo 13º no presente regulamento.
2. A ALF tem o dever de proporcionar:
- a) Alojamento incluindo os serviços de alimentação, higiene, cuidados de imagem, tratamento de roupas, apoio médico, de enfermagem, animação/ocupação, apoio no desempenho da atividades de vida diária, na funcionalidade, autonomia, administração de fármacos, transporte, depósito e guarda dos bens do cliente.
 - b) A harmonia entre os hábitos e os costumes que traduzem a história de cada cliente e as indispensáveis regras da vida em comum;
 - c) A ligação dos clientes com os seus familiares e amigos, como desenvolvimento de uma vida afetiva estimulante;
 - d) A procura permanente de soluções que possam constituir alternativa ao internamento que decorre, desde que tenham o acordo do cliente;



ASSOCIAÇÃO DOS LARES FERROVIÁRIOS

- e) A participação dos clientes na organização e na vida da instituição como pessoas portadoras de um projecto e capazes de ter iniciativa e responsabilidade;
- f) O convívio entre os clientes e destes com outros grupos do meio envolvente, favorecendo uma participação efetiva na vida da comunidade;
- g) A concretização de atividades individuais ou de grupo, em correspondência com os interesses manifestados pelos clientes, possibilitando-lhes uma vida ativa útil, na medida das suas capacidades;
- h) A articulação com os serviços de saúde, que permita uma correta ação preventiva e uma adequada resposta em caso de doença;
- i) Prestação de cuidados de saúde, através de serviços médicos próprios e enfermagem em estreita colaboração com os serviços de saúde da comunidade;
- j) Acompanhamento ao exterior mediante pagamento.

CAPÍTULO IV

Atividades

ARTIGO 15º.

Programação

1. A programação das atividades deverá ter em conta os interesses dos clientes e estar adaptada à realidade sócio cultural do meio em que vivem.
2. As atividades serão programadas com a participação dos clientes.

CAPÍTULO V

Funcionamento

ARTIGO 16º

Direção/Coordenação Técnica

1. A Direção/ Coordenação Técnica do internamento compete à Diretora de Serviços cujo o nome e formação se encontra afixado em lugar visível e a quem cabe a responsabilidade de dirigir o serviço, sendo responsável, perante a Direção, pelo funcionamento geral do mesmo;
2. A Diretora de Serviços é substituída, nas suas ausências e impedimentos, pelo Chefe de Divisão da instituição.

ARTIGO 17º

Pessoal

O Quadro de pessoal afeto ao internamento encontra-se afixado em local visível, contendo a indicação do número de recursos humanos tem conteúdo funcional e horários.

ARTIGO 18º.

Visitas

1. As visitas deverão ser efetuadas no período entre as 14 e as 20 horas todos os dias da semana.
2. As entradas e saídas devem ser sempre efetuadas pela porta principal.
3. Em casos excepcionais, desde que devidamente fundamentados, as visitas poderão ser efetuadas fora deste horário após autorização prévia.
4. As visitas só devem ser efetuadas nas salas. Só são permitidas visitas nos quartos, após autorização, em casos de doença ou quando o cliente se encontrar acamado. Não são permitidas visitas no refeitório.
5. Todos os géneros alimentares e medicamentos para os clientes devem ser entregues ao funcionário responsável.
6. A Direção sob parecer da Diretora de Serviços e relatório devidamente fundamentado, poderá interditar o acesso de quem provoque distúrbios ou agressões dentro da instituição.

ARTIGO 19º.

Disposições Gerais

1. Não é permitido fumar dentro das instalações da instituição;
2. Não é permitido estacionar fora dos parques;
3. Dentro do recinto da ALF é obrigatório conduzir com prudência, não se responsabilizando a instituição por quaisquer danos ou acidentes que possam ocorrer.
4. A admissão de animais terá sempre que ser decidida pela ALF.
5. Não é permitido ter alimentos de qualquer género nos quartos.
6. Horário Refeições: Pequeno almoço das 9:00h às 10:00h, Almoço das 12:00h às 13:00h, lanche das 15:00 às 16:00h, jantar das 18:00 às 19:00h e ceia das 21:30 às 22:30h.
7. Sempre que se justifique e de forma a garantir o bem-estar geral, poderá haver necessidade do cliente mudar de quarto.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO 20º

Livro de reclamações

Nos termos da legislação em vigor, a instituição possui livro de reclamações que poderá ser solicitado a qualquer trabalhador da instituição.

ARTIGO 21º.

Integração de lacunas

Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão supridas pela Direção da instituição, tendo em conta a legislação em vigor sobre a matéria.

ARTIGO 22º.

Entrada em vigor

1. O presente Regulamento entra em vigor logo que aprovado pela Direção da Associação dos Lares Ferroviários.
2. Os clientes que foram admitidos na instituição sem contrato escrito, porque à data não era formalizado o contrato, estão abrangidos pelas disposições deste Regulamento.
3. Será revisto sempre que normas superiores o exijam e/ou os interesses internos da instituição o justifiquem.
4. O presente regulamento aplica-se a todos os clientes de internamento, independentemente da sua data de admissão.
5. Este regulamento encontra-se disponível e devidamente atualizado no site da instituição e no *placard* à entrada da mesma.
6. Qualquer alteração ao presente regulamento será comunicada ao Instituto da Segurança Social,IP.